

AVISO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15/2023

A Câmara Municipal de Juatuba estado Minas Gerais, torna público para conhecimento de todos os interessados em participar da licitação supramencionada, que tem como objeto a contratação da locação de veículos com motorista, abastecimento e manutenção, comunica que **O ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO** foi substituído por outro em sua totalidade, cuja a cópia segue anexa ao presente aviso.

Diante da alteração fica redesignada para a data de 04 (quatro) de abril de 2023, às 12:30horas, para credenciamento é entrega dos envelopes de habilitação e proposta.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital

Juatuba 23 de março de 2023

Pedro Matoso
Pregoeiro

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na locação de veículos com abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de mão de obra, como contratante a Câmara Municipal de Juatuba e como Contratada (64.487.739/0001-52 Rua Cleber Soares de Andrade, Centro – Juatuba/MG, em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLAUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DA CONTRATANTE

Câmara municipal de Juatuba, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na Rua tal, número tal, bairro, na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu presidente.

1.2 – DA CONTRATADA

Nome, CNPJ, endereço, nome e CPF e endereço do representante da empresa vencedora da licitação).

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº **15/2023** PREGAO PRESENCIAL Nº03/2023, efetuada com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na locação de veículos com abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de mão de obra e seguro de responsabilidade Civil e Facultativa, sob o regime de disponibilidade unitária de acordo com demandas e escalas pré-determinadas pela Direção da Câmara Municipal de Juatuba. Para cada veículo será admitido um valor único de locação mensal fixo para fins de pagamento, com o limite máximo de 3.000 (três mil) quilômetros rodados ao mês, ou seja, não haverá pagamento adicional para quilometragem rodada acima deste limite.

2.2 – Vinculam esta contratação independente da transcrição:

2.2.1 – O termo de referência;

2.2.2 – O edital de licitação;

2.2.3 – Proposta da contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Veículo de passeio de fabricação nacional, duas portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o condutor, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros elétricos nas portas, trava elétrica nas portas, motor biocombustível (gasolina/etanol), potência mínima 101 c.v., 1.598 cilindradas, ar condicionado, airbag para o motorista e passageiro, freios ABS, rádio AM/FM com saída USB, porta malas capacidade mínima de 275 litros, cor branca, cinza

ou prata, com fornecimento de combustível e mão de obra (motorista), manutenção preventiva e corretiva, seguro de responsabilidade civil e facultativa – RCF, ano/modelo de fabricação não inferior 2014, equipamentos de uso obrigatório em perfeito funcionamento.

Quantidade – 10 (dez)

3.2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 – Os serviços deverão ser executados conforme demandas dos setores administrativos da Câmara municipal de Juatuba (contratante), e gabinetes dos parlamentares, nos quantitativos definidos no item 3.1 – das especificações acima.

3.2.2 - A prestação dos serviços poderá ocorrer durante os 7 (sete) dias da semana, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala determinada pela direção da Câmara municipal (contratante), não havendo limitação de quantidade dos serviços prestados e quilometragem/dia, desde que respeitada a franquia mensal conforme o item 2.1.

3.3 - DAS NORMAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – Os serviços deverão ser iniciados com a disponibilização de todos os veículos e mão de obra necessária conforme especificações do objeto no item 3.1 acima, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial que será expedida logo após a assinatura do contrato;

3.3.2 – Todos os motoristas que prestarão serviços deverão atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao veículo que irá conduzir há mais de um ano, devendo a mesma estar dentro do prazo de validade;

3.3.3 – Deverá ser entregue à Direção da Câmara municipal (contratante), antes do início da prestação dos serviços, cópia da CNH do motorista, cópia do comprovante de residência do mesmo e cópia da documentação prevista no item 8.10, do termo de referência que será utilizada na prestação do serviço.

3.3.4 – A contratada deverá fornecer aos motoristas um formulário próprio que deverá ser preenchido, diariamente, a cada serviço prestado, descrevendo quilometragem rodada, horários e itinerários percorridos, conforme modelo constante anexo (controle diário da movimentação de veículo).

3.3.5 – Após a conclusão de cada serviço prestado o formulário deverá ser assinado pelo usuário do serviço requisitado.

3.3.6 – O formulário preenchido deverá ser entregue ao setor responsável pela gestão do transporte da Câmara municipal (contratante), para fins de apuração mensal e conferência das notas fiscais/faturas.

3.3.7 – Os motoristas deverão obedecer à legislação e as normas de trânsito vigentes.

3.3.8 – Nos casos de substituições de motoristas solicitadas pela Câmara municipal (contratante) ou por qualquer outro motivo (férias, licenças medica, faltas justificadas, e outras) a contratada deverá disponibilizar motorista substituto que atenda todas as exigências previstas no item 8 (oito) e seus subitens.

3.3.9 – Para a prestação dos serviços os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação em perfeito funcionamento.

3.3.10 – Os veículos deverão estar com toda documentação referente ao ano da prestação de serviço devidamente quitada (IPVA, DPVAT, Taxa de licenciamento anual, CRVL, Apólice de seguro).

3.3.11 – Os veículos deverão estar segurados conforme as seguintes coberturas, com apresentação das respectivas apólices, no momento da prestação dos serviços:

3.3.11.1 – Seguro total e contra terceiros – Responsabilidade Civil facultativa com as seguintes coberturas:

Danos pessoais: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Danos materiais: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

3.3.11.2 – Seguro de acidentes pessoais de passageiros, com as seguintes coberturas:

Morte: R\$10.000,00 (dez mil reais) - por pessoa

Invalidez: R\$10.000,00 (dez mil reais) - por pessoa

3.3.12 – Os veículos deverão ser mantidos em bom estado com as manutenções preventivas e corretivas em dia, para o seu perfeito funcionamento, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

3.3.13 – Os veículos recolhidos para manutenção, devido a acidentes e avarias ou para execução de manutenção preventiva ou corretiva, deverão retornar ao serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.14 – Caso ocorra previsão de indisponibilidade do veículo por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá fazer a substituição do mesmo por outro veículo, nas mesmas condições do veículo recolhido, no prazo máximo e 04 (quatro) horas.

3.3.15 – Os custos referentes à identificação acima serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.3.16 – Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser higienizados no mínimo 1 (uma) vez na semana, sem ônus para a Câmara municipal (contratante).

3.3.16.1 - Havendo necessidade, a Câmara municipal (contratante) poderá solicitar que veículo seja higienizado, imediatamente, antes da prestação de serviços.

3.3.17 – Quando qualquer veículo venha comprometer a segurança dos usuários ou a qualidade dos serviços será solicitada a sua substituição tendo a contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição após o recebimento da notificação expedida a pela Câmara municipal (contratante).

3.3.18 – Nenhum veículo ou motorista poderá ser substituído sem o conhecimento e a autorização previa da Câmara Municipal (contratante). Em havendo a necessidade de substituição de veículo, a Câmara municipal deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 - DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO

3.4.1 – Para cada veículo será admitido um valor único de locação mensal fixo para fins de pagamento, com o limite máximo de 3.000 (três mil) quilômetros rodados ao mês.

3.4.2 – Não será admitida a cobrança de quilometragem excedente.

3.5 – DA VISTORIA

3.5.1 – A contratada disponibilizará todos os veículos para serem submetidos à vistoria, antes do início da prestação de serviços, com o objetivo de verificar se os mesmos atendem as especificações deste termo de referência, em endereço previamente comunicado à contratada.

3.5.2 – Caso o veículo disponibilizado para a prestação dos serviços não atenda as especificações deste termo de referência, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de outro veículo nas especificações corretas.

CLAUSULA IV - DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 - A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos dispositivos pertinentes das Leis 8.888/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – O prazo de início dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo responsável designado pela Câmara Municipal (contratante).

CLAUSULA V – DO PREÇO - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$.....

Por unidade (veículo) cobrado a disposição da contratante para prestação dos serviços do objeto deste contrato.

5.2 – O valor Total do contrato é R\$.....

5.3 – O pagamento será feito, mensalmente, a contratada, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura emitida pela contratada, devidamente atestada por responsável para tal fim designado pela contratante.

5.4 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contada a data de apresentação da proposta.

5.5 – Após prazo de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicações do índice IGP – M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6 – Como índice definido no item acima venha a ser extinto ou de alguma forma não possa mais ser utilizado, será utilizado em substituição aquele que for determinado pela legislação.

5.7 – No caso de atraso de pagamento pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP – M de correção monetária.

CLAUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente modalidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.30.00—Ficha fonte 000021-100 consignados no orçamento do Poder Legislativo, exercício de 2023.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações contratuais assumidas bem como arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado, direta ou indiretamente, na execução deste contrato.

7.2 - Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à matéria, devendo, quando solicitado e por ocasião do pagamento de nota fiscal e/ou fatura exibir as guias de recolhimento dos encargos legais aplicáveis à matéria (guias de recolhimento do INSS, FGTS e CNDT), sob pena de retenção do pagamento.

7.3 – Permitir e facilitar a vistoria dos serviços, em qualquer dia e horário previamente agendado, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.4 – Acompanhar a vistoria ou qualquer outro fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para correção.

7.5 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais incidentes sobre a execução dos serviços em locais públicos.

7.6 – A Câmara municipal poderá solicitar qualquer momento a substituição de qualquer motorista pela contratada caso o mesmo não esteja prestando os serviços de maneira correta, esteja desrespeitando a legislação de trânsito ou caso houver reclamações dos usuários.

7.7 – A contratada deverá designar um preposto que, durante a vigência do contrato, possa representá-la administrativamente, sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os motoristas, devendo ser indicado mediante declaração na qual deverão constar todos os seus

dados necessários tais como: nome completo, identidade, CPF, endereço residencial endereço eletrônico (se for o caso) número de telefones de contato, além dos dados relacionados com a sua qualificação profissional, entre outros.

7.8 – Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Câmara Municipal (contratante).

7.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, durante toda a prestação dos serviços.

7.10 – Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 – Manter escritório prestador no município de Juatuba durante o período da prestação dos serviços.

7.12 – Responsabilizar-se por encargos relativos a estacionamento, praças de pedágio e multas durante o período da prestação dos serviços.

CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Exercer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com contrato e seus anexos

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no termo de referência e anexos.

8.3 – Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação de serviços no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato.

8.4 – Aplicar a contratada as sanções previstas na Lei neste contrato.

8.5 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela contratada.

8.6 – Fornecer a qualquer tempo e com mais presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-la em todos os casos omissos.

8.7 – Prestar informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

8.8 – Fiscalizar a execução dos serviços, providenciando a emissão da ordem de serviço.

8.9 – Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da contratada.

8.10 – Fiscalizar e acompanhar prestação de serviços de modo a garantir que mesma está sendo cumprida dentre das normais vigentes e das especificações estabelecidas neste termo referência e notificar a contratada, caso ocorra alguma irregularidade na execução dos serviços.

8.11 – Garantir que a utilização dos serviços seja restrita as atividades da Câmara Municipal (contratante) utilizando os mesmos exclusivamente em vias normais de rodagem.

CLAUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – Compete à Câmara municipal, por meio de servidos ou órgão interno devidamente designado, fiscalizar, acompanhar e controlar a execução do contrato e efetuar as solicitações dos serviços, competindo-lhe, ainda, conferir e atestar as notas fiscais e faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLAUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) do fornecimento, objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas a normas legais vigentes.

CLAUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do contrato sem a concordância da Contratante, manifestada após o reconhecimento da ocorrência do motivo justificado e formalizado pôr termo aditivo, através do qual e mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do serviço correspondente.

CLAUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita às seguintes penalidades.

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa de 10% (dez por cento);

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Juatuba, pelo prazo de dois anos;

12.1.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no Inc. IV, do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.

12.2 – O atraso injustificado da Contratada para efetuar o fornecimento dos serviços, sujeitará a mesma à multa prevista no subitem 12.1.2, acrescida de 0,1 (zero virgula um) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

CLAUSULA XIII – DA RESCISAO

13.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 – Determinada por ato da Câmara municipal de Juatuba, após processo regular, assegurando o contraditório e ampla defesa, nos casos dos incisos I a XII, XVII, XVIII, parágrafo único, do artigo 78 da Lei 8.666/93.

13.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

13.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

13.2 – No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLASULA XIV – DA INDENIZAÇÃO

14.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados e entregues até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.2, da cláusula XIII, do presente contrato.

CLAUSULA XV – DO REGIME LEGAL

15.1 – O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

CLAUSULA XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juatuba para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renuncia expressa qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas abaixo, em duas vis de igual teor e fora, para um só efeito.

Juatuba, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO III

CONTROLE DIARIO DA MOVIMENTAÇÃO DE VEICULO

Data:		Veiculo:	Placa:		
Motorista					
Saída		Serviços prestados à Câmara Municipal de Juatuba	Entrada		
Km	Hora		Km	Hora	Visto